

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

### CAPÍTULO I COMPETÊNCIA

**Artigo 1º -** O presente Regimento Interno tem por objetivo, estabelecer normas e definir as responsabilidades e atribuições para o funcionamento do Conselho Fiscal da Rio Paranapanema Energia S.A. ("Companhia"), Suas atividades são regidas pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com alterações posteriores ("LSA"), pelo Estatuto Social da Companhia e por este Regimento, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

**Artigo 2º -** Ao Conselho Fiscal compete desempenhar as atribuições previstas no Art. 163º da LSA, no Estatuto Social da Companhia, neste Regimento e nas demais normas que lhe são aplicáveis, notadamente:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas modificações do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, aquisição, fusão ou cisão;
- IV. Verificar a existência e denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, as práticas ilícitas, os procedimentos irregulares ou não equitativos, erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês esta convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

- VII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre ela opinar;
- VIII. Exercer as atribuições acima, durante a liquidação da Companhia, tendo em vista as disposições específicas que a regulam;
- IX. Fazer-se representar na forma deste Regimento, nas Assembleias Gerais da Companhia em que se deliberar sobre os assuntos que deva opinar, respondendo aos pedidos de informações formulados pelos acionistas da Companhia;
- X. Fornecer aos acionistas ou grupo de acionistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, sempre que solicitadas, informações exclusivamente sobre matéria de sua competência;
- XI. Solicitar à administração da Companhia esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- XII. Verificar, especial e obrigatoriamente:
- a) qualificação e a independência dos auditores independentes da Companhia, devendo apresentar à Diretoria da Companhia recomendações quanto à manutenção ou substituição da empresa contratada e aos termos da proposta de contratação;
  - b) o escopo da auditoria contratada e os procedimentos a serem adotados;
  - c) as dificuldades eventualmente destacadas pelos auditores independentes na condução da auditoria contratada, incluindo restrições impostas ao escopo do trabalho ou ao acesso às informações solicitadas;
  - d) a existência de pontos divergentes entre os auditores independentes e os executivos da Companhia no tocante à preparação das demonstrações financeiras;
  - e) a integridade e qualidade das informações financeiras divulgadas pela Companhia, bem como sua adequação às exigências legais e regulamentares;
  - f) as políticas e práticas contábeis relevantes da Companhia;
  - g) o sistema de controles internos e as políticas relativas à avaliação e gestão de risco;
  - h) a existência de transações, acordos ou obrigações relevantes que não estejam

retratados nas demonstrações financeiras da Companhia; e

**II** a existência de serviços que não os de auditoria prestados à Companhia por seus auditores, manifestando-se previamente sobre tal contratação.

**XIII.** Receber, registrar, processar e dar um adequado andamento às reclamações eventualmente recebidas a respeito da contabilidade, controles internos contábeis e assuntos relacionados à auditoria da Companhia, bem como, denúncias anônimas ou não recebidas de empregados ou terceiros, relacionadas a fraudes contábeis ou procedimentos contábeis questionáveis, as quais deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho Fiscal, que poderá desde logo proceder às diligências necessárias e deverá enviar cópia de tais denúncias recebidas aos demais Conselheiros. A matéria será examinada pelo Conselho Fiscal na primeira reunião que se seguir, de forma a tornar as providências cabíveis no âmbito de sua competência; e

**XIV.** Deliberar sobre este Regimento.

**§ 1º.** As atribuições e poderes conferidos pela LSA ao Conselho Fiscal não podem ser outorgadas a outro órgão da Companhia.

**§ 2º.** As solicitações de esclarecimentos ou informações do Conselho Fiscal aos órgãos de administração da Companhia, relativas à sua função fiscalizadora e acerca de fatos específicos de que trata o inciso XII deste artigo, serão feitas obrigatoriamente por escrito ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia via correio eletrônico, carta com aviso de recebimento (AR) ou outro meio disponível com comprovação de recebimento, com cópia para o Diretor Presidente. Nos casos de solicitação individual, encaminhar cópia também para os demais membros do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO II** **COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 3º** - O Conselho Fiscal funcionará conforme as regras previstas no Estatuto Social da Companhia e neste Regimento e será composto de acordo com as previsões legais e estatutárias.

**§ 1º** - A posse dos Conselheiros dar-se-á mediante assinatura de termo de posse no início da primeira reunião do Conselho eleito.

**§ 2º** - Na primeira reunião os membros indicarão, por eleição, o Presidente do Conselho para o respectivo mandado. Havendo empate na votação, o Conselheiro mais idoso será declarado Presidente.

**§ 3º** - O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se estende até a investidura dos novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição.

**§ 4º** - Caso o Conselheiro não tome posse imediatamente após a sua nomeação ou na primeira reunião do órgão subsequente à sua nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação formal aceita pelo Conselho Fiscal.

**§ 5º** - Quando o Conselheiro titular deixar de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas injustificadamente, a critério do Conselho Fiscal, este notificará a Companhia para que esta tome as providências que julgar cabíveis.

**§ 6º** - Em caso de vacância por renúncia ou falecimento, ou qualquer impedimento temporário de membro efetivo, este será substituído pelo respectivo suplente.

**§ 7º** - Na forma do parágrafo 3º do art. 162 da LSA, o membro do Conselho Fiscal fará jus a remuneração mensal, que não será inferior a 10% (dez por cento) do que, em média, for atribuída aos Diretores da Companhia.

### CAPÍTULO III

#### REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

**Artigo 4º** - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por um prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresas ou de Conselheiro Fiscal.

**Artigo 5º** - Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal da Companhia as pessoas que:

- I. sejam membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada, ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia;
- II. tenham sido condenadas por crime de suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. tenham sido declaradas inabilitadas por ato da CVM;
- IV. ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da assembleia geral da Companhia; ou
- V. tenham interesse conflitante com a Companhia.

**§ 1º** - Será nula de pleno direito a designação ou indicação, para membros efetivos ou suplentes do Conselho Fiscal, de pessoas que incorram em quaisquer das incompatibilidades previstas neste artigo.

**§ 2º** - Perderá automaticamente o mandato o membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal que vier a se encontrar em quaisquer das hipóteses de incompatibilidade previstas neste artigo.

## CAPÍTULO IV

### ATRIBUIÇÕES

**Artigo 6º** - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I convocar reuniões, presidi-las, definir e organizar a ordem do dia das reuniões e comunicá-las aos demais Conselheiros, obtendo da administração os documentos que serão analisados ficando os mesmos disponíveis aos Conselheiros Fiscais com 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada da reunião;
- II convocar a participação dos suplentes na ausência dos respectivos titulares;
- III orientar os trabalhos;
- IV apurar as votações e proclamar os resultados;
- V assinar e receber correspondência oficial do Conselho Fiscal;
- VI requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;
- VII solicitar à Companhia saldos trimestrais na forma de ITR, seguindo as melhores práticas de governança corporativa e de contabilidade;
- VIII encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;
- IX autorizar, consultado o plenário, a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- X representar o Conselho Fiscal nas assembleias de acionistas;
- XI representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários perante a Companhia ou perante terceiros;

- XII. cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal;
- XIII. exercer outras atribuições legais;
- XIV. solicitar aos órgãos de administração e aos auditores independentes da Companhia as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função.

**§ 1º** - O Presidente do Conselho terá direito ao voto de qualidade quando houver empate na votação.

**§ 2º** - No caso de vacância ou impedimento temporário, o suplente do Presidente o substituirá em suas atribuições.

**§ 3º** - Caberá ao Presidente do Conselho, relacionar os documentos e informações que serão solicitados à Companhia a fim de evitar a solicitação de documentos e informações que possam acarretar a divulgação de segredo de negócio.

**Artigo 7º** - A cada membro do Conselho Fiscal compete:

- I.** comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;
- II.** examinar as matérias que lhe forem atribuídas, emitindo opiniões sobre elas;
- III.** tomar parte nas discussões e votações;
- IV.** comparecer às reuniões dos órgãos de administração e assembleias de acionistas na forma da lei;
- V.** comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação de suplente;
- VI.** exercer outras atribuições legais e estatutárias inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

## CAPÍTULO V

### REUNIÕES

**Artigo 8º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao menos trimestralmente e logo após a emissão do parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras anuais, para analisar o balancete e demais demonstrações financeiras preparadas

pela Companhia, e, extraordinariamente, quando necessário para o andamento dos negócios da Companhia ou para análises de outros assuntos.

**Artigo 9º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, pela maioria de seus membros, ou pela administração da Companhia, para tratar de assuntos específicos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua efetiva realização.

**Artigo 10º** - A convocação dos Conselheiros para reuniões ordinárias será efetuada pelo Presidente do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização.

**Artigo 11º** - Com o ato de convocação serão remetidos aos membros do Conselho Fiscal, preferencialmente por carta com aviso de recebimento (AR), via correio eletrônico ou outro meio disponível com comprovação de recebimento, a pauta de reunião consignando a ordem do dia.

**Artigo 12º** - As reuniões serão realizadas, se houver disponibilidade, na sede da Companhia, ou em outro local, ou por via remota que venha a ser indicado e terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais serão suspensos os trabalhos para elaboração e assinatura da respectiva ata.

**§ 1º** - Durante as reuniões, o Presidente da Companhia, se necessário, poderá se fazer representar por um ou mais executivos por ele indicados para prestar as informações necessárias ao Conselho Fiscal ou transmitir as dúvidas que poderão, inclusive, ser esclarecidas na reunião subsequente.

**§ 2º** - Os Conselheiros terão resarcidas, pela Companhia, suas despesas de locomoção e estada para as reuniões do Conselho Fiscal, conforme § 3º, do Art. 162, da LSA, conforme disposto nas políticas e procedimentos da Companhia.

**Artigo 13º** - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de no mínimo 02 (dois) Conselheiros. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, cabendo o registro de eventuais posições contrárias, de acordo com o disposto no Art. 15 deste Regimento, e seu parágrafo único.

**Artigo 14º** - Na eventual ausência do Presidente e de seu suplente à reunião do Conselho Fiscal, os demais Conselheiros presentes escolherão aquele que presidirá a reunião.

**Artigo 15º** - Das reuniões lavrar-se-ão atas com indicação da data e local, Conselheiros presentes e deliberações tomadas, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Encerrada a reunião, a lavratura da respectiva ata será feita na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas, numerando-se os documentos e dissidências seguidamente que serão autenticados pelos membros do Conselho Fiscal e arquivados na sede da Companhia.

Os Conselheiros presentes à reunião deverão assinar a respectiva ata tão logo a reunião seja encerrada.

**Artigo 16º** - A sequência dos trabalhos, nas reuniões, será a seguinte:

- I.** verificação da regularidade da convocação e da existência de quórum;
- II.** irregular a convocação ou inexistindo quórum, lavrar-se-á uma ata, para consignar a ocorrência;
- III.** indicar um secretário para redigir a ata da reunião;
- IV.** comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- V.** relatório, discussão e votação dos assuntos em pauta;

**Artigo 17º** - Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para instrução do assunto em debate. Os requerimentos verbais serão reduzidos a termo e constarão da Ata da Reunião.

**Artigo 18º** - As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VI

### DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Artigo 19º** - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 e 156 da LSA, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de seus atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação de lei ou do estatuto social.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

**§ 2º** - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

**§ 3º** - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua

divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos de administração e à assembléia geral.

**Artigo 20º** - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros e demais participantes da reunião, observado ainda o disposto no artigo 157, § 5º da LSA.

## CAPÍTULO VII

### PARECERES E REPRESENTAÇÕES

**Artigo 21º** - O Presidente do Conselho Fiscal deverá, sempre que necessário, comparecer às reuniões da assembleia geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas. Os demais Conselheiros Fiscais, desde que com amparo legal e na forma da Lei, poderão também participar das assembleias e ler as suas eventuais deliberações de voto.

**Parágrafo único** – Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer de um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembleia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 22º** - Sem prejuízo das regras contidas no presente Regimento Interno, o Conselho Fiscal da Companhia será regido por todos os dispositivos aplicáveis estabelecidos pela Lei 6.404/76, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se os normativos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

**Artigo 23º** - As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho Fiscal, que poderá promover as modificações que julgar necessárias e pertinentes.

**Parágrafo único** – Os casos omissos neste Regimento serão regidos pelas disposições legais aplicáveis ou, na sua ausência, serão resolvidos pelo Colegiado